



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt**

EM 17/10/2025.

Do: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.

2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.

CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM
Chefe do Centro de Intendência

PARECER TÉCNICO Nr 019/COMPRAS/2025

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, às 14 horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 023 de 02 de julho de 2025, constituída pelos seguintes membros: MAJ PM CRISTIANO LIMA DE SOUZA ID 2688930, Presidente, SD PM MARCELO FERREIRA KOHLER ID 2883449, e SD PM MATEUS GARCIA BRANDÃO ID 3157997, Membros, para analisar e avaliar a amostra e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às Empresas vencedoras do PE nº 0302/2025, de que trata o processo PROA 25/1300-0002458-3

I - QUADRO DA EMPRESA E DO ITEM COTADO

EMPRESA	LOTE	ITEM
CMSP LTDA.	05	CAPACETE DE SEGURANÇA - MOTOCICLISTA CLASSE A BRANCA

II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:

Lote 05 – Empresa CMSP LTDA.

Do item cotado:

A licitante **não** apresentou **amostra** para o item que cotou.

Da Análise:**a) Proposta**

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

A amostra **não** foi apresentada, **não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

III - QUADRO RESUMO DA ANÁLISE REALIZADA

EMPRESA	LOTE	AMOSTRA/PROPOSTA
CMSP LTDA.	05	REPROVADA

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

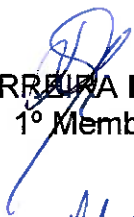
A comissão reuniu-se para realizar a avaliação da proposta e análise da amostra fornecida pela empresa vencedora do lote (05) do PE nº 0302/2025. Com base na análise da amostra e laudos, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 05 – Empresa CMSP LTDA.**, que foi **REPROVADA** no item que cotou. O Edital prevê na observação Nº 1005 “...A. DA ENTREGA DE AMOSTRA APÓS CUMPRIDA A ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DECLARADA HABILITADA, POSTERIOR A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO, A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ ENTREGAR 01 (UMA) AMOSTRA COMPLETA DO OBJETO OFERTADO PARA FINS DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE TÉCNICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE, COMO CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO...”, contudo a empresa não entregou amostra, **contrariando o Termo de Referência, estando em desacordo com o edital**. O Edital prevê na observação Nº 1005 “...A NÃO ENTREGA DOS LAUDOS TÉCNICOS E CERTIFICADOS NO PRAZO DEFINIDO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE...”, contudo a empresa não entregou amostra, **contrariando o Termo de Referência, estando em desacordo com o edital**. O Edital prevê na observação Nº 1005 “...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL...”, contudo a empresa não entregou amostra, **contrariando o Termo de Referência,**



estando em desacordo com o edital. E como nada mais havia a tratar, às quatorze horas e trinta minutos, da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.



CRISTIANO **LIMA** DE SOUZA – MAJ PM
Presidente



MARCELO FERREIRA **KOHLER** – Sd PM
1º Membro



MATEUS GARCIA **BRANDÃO** – Sd PM
2º Membro